



PODER LEGISLATIVO
ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

Publicado no Mural
Câmara Municipal de Buritis

De: 19/03/19 A: 18/04/19

Mardelly Costa Silva
Diretora de Apoio Legislativo
Pertaria 048/2017

RESOLUÇÃO Nº 005/2019

"Institui e regulamenta os critérios referentes ao recebimento do AUXILIO ALIMENTAÇÃO aos servidores públicos ativos da Câmara Municipal de Buritis, e dá outras providências".

A Câmara Municipal APROVOU e a Mesa Diretora representada pelo seu Presidente Vereador Marcelo Mendes Pedro Promulga a seguinte **Resolução**:

Art. 1º Fica fixado o valor do auxílio alimentação aos servidores públicos ativos da Câmara Municipal de Buritis/RO, cuja concessão dar-se-á através de pagamento em pecúnia, no valor prefixado de R\$ 800,00 (oitocentos reais) mensais, de natureza indenizatória.

Art. 2º O auxílio alimentação será concedido aos servidores em efetivo exercício.

§1º Equipara-se a efetivo exercício ou dias trabalhado para os fins desta Resolução, o servidor em:

- a) Viagens de interesse da Administração Pública;
- b) Programas de treinamento;
- c) Eventos similares;
- d) Férias;
- e) Licença Maternidade e Paternidade.
- f) Licença Prêmio;
- g) Recesso;
- h) Licença nupcial;
- i) Licença por Acidente de serviço;
- j) Licença por Tratamento de saúde no período máximo de 180 (cento e oitenta) dias.



**PODER LEGISLATIVO
ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS**

§ 2º Fica vedado o pagamento do benefício de que trata esta Resolução durante o período em que o servidor estiver afastado do desempenho de suas atribuições, de licenças, de faltas, de ausências e de afastamento sob quaisquer circunstâncias, exceto nas hipóteses previstas no parágrafo anterior, inclusive nas hipóteses consideradas em Lei como efetivo exercício.

Art. 3º Em caso de falta sem justificativa amparada por lei, será descontado 1/30 (um trinta avos) por dia de falta.

Art. 4º O auxílio alimentação que é tratado nesta Resolução:

- I** – Tem natureza indenizatória;
- II** – Não se incorpora ou incorporará ao vencimento, aos vencimentos ou remuneração de quaisquer efeitos;
- III** – Não será configurado como rendimento tributável e nem constitui base para incidência de impostos ou contribuições previdenciárias.

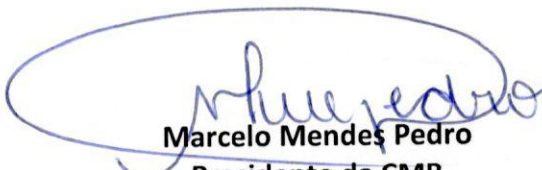
Art. 5º O auxílio alimentação é inacumulável com outros de espécie semelhante, originária de qualquer forma de auxílio ou benefício para alimentação do servidor.

Art. 6º As despesas instituídas por esta Resolução serão suportadas por dotação orçamentária própria, previstas dentro do Plano Plurianual – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e Lei Orçamentária Anual – LOA.

Art. 7º Revoga-se as disposições em contrário, em especial a Resolução Nº 003/2018.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara
Municipal de Buritis, aos dezenove
dias do mês de março do ano de
dois mil e dezenove.


Marcelo Mendes Pedro
Presidente da CMB